



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº258 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Programa Vale-Feira no âmbito do Município de Galiléia/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia/MG, através de seus representantes, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira aos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, servidores temporários e estagiários, lotados na Prefeitura e demais órgãos integrantes da Administração Pública municipal, no valor de R\$20,00 (vinte reais) mensais por servidor, para serem utilizados na Feira Agrícola do Município de Galiléia - MG;

§1º. O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes cadastrados e autorizados, na forma da Lei;

§2º. O Vale-Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

§3º. O valor mensal do Vale-Feira não é acumulativo, não podendo o servidor utilizar os valores que não foram gastos no mês de referência, no mês subsequente;

§4º. O benefício concedido no *caput* deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim;

Art. 2º. Não terão direito ao benefício do vale-feira os servidores referidos no *caput* do artigo 1º desta lei que:

I - estejam em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;

II - cedido para outro órgão, sem ênus ou com ênus para o Poder Público Municipal;

III - cedido ao poder público municipal e que já recebe algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, o valor correspondente será descontado do respectivo servidor, em folha de pagamento, no mês subsequente a verificação e constatação;

Art. 3º. O Vale-Feira será entregue aos servidores até o último dia útil de cada mês, devendo ser utilizados (gastos) dentro do prazo de validade, que corresponde ao mês subsequente ao recebimento do benefício;

Art. 4º. Os créditos decorrentes do Vale-Feira serão pagos mensalmente aos



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

respectivos credores, ou por meio da Associação, mediante apresentação dos 'tickets' (vales), acompanhados de Nota de Produtor e/ou documento fiscal correspondente, junto ao setor de Contabilidade do Município;

Art. 5º. O valor do Vale-Freira poderá ser corrigido anualmente pelo Índice de Pregos ao Consumidor - IPCA, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com Associações de Produtores Rurais do Município visando a concessão de Vale-Feira aos servidores públicos;

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Galiléia, 17 de agosto de 2022



IVANILDO ZUCCOLOTTO

Presidente da Câmara

Presidente

Câmara Munic. Galiléia-MG